



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**TERMO DE REUNIÃO Nº 002/15**

**Processo TRT/SP nº 1001887-35.2014.5.02.0000**

**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, na sala de audiências do 1º andar deste Tribunal, sob a Presidência da Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora **IVETE RIBEIRO**, e da Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza **MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO**, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;**  
Suscitante.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS;** Suscitada.

Estão presentes as Exmas. Sras. Procuradoras do Trabalho **Dras. Juliana Queluz Venturini Massarente e Priscila Cavalieri**.

Está presente a Secretária Substituta da Vice-Presidência Judicial, **Sra. Ana Clara de Araújo Teixeira**.



Proc. TRT/SP. nº 1001887-35.2014.5.02.0000

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Diretor Sr. Wagner Carniati e pelos advogados Dr. Helio Stefani Gherardi, OAB/SP nº 31958, e Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, OAB/SP nº 184291.

A Suscitada comparece representada pelo Presidente Sr. José Ilidio da Fonseca Lico e pelos advogados Drs. Raphael da Silva Maia, OAB/SP nº 161562, e Thiago dos Santos Barolli, OAB/SP nº 325661, e pela Estagiária de Direito Sra. Bruna Gonçalves Martins da Silva.

Neste ato, é determinada a juntada da decisão do dia 14/01/2015, do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto, Sr. Josley Soares Costa, no processo 00645000720035020029, aos presentes autos.

Em razão da determinação do Juízo da 29ª Vara transferindo a penhora existente no processo número 0064500-07.2003.5.02.0029, para este processo coletivo, atendendo a requerimento do Sindicato Autor e do D. Ministério Público, fazendo prevalecer o interesse coletivo sobre o individual, as partes se conciliam nos seguintes termos:

1 - A Associação Portuguesa de Desportos concorda que o valor total depositado pela Federação Paulista de Futebol, pertinente ao repasse do ano de 2015, seja totalmente utilizado para a quitação dos seguintes débitos trabalhistas:

A) – salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 2014;



Proc. TRT/SP. nº 1001887-35.2014.5.02.0000

B) – 13º salário de 2014;

C) – salários de janeiro e fevereiro de 2015.

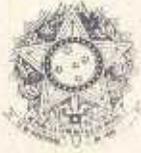
Saliento que todos os valores a serem quitados são referentes aos valores líquidos devidos aos empregados, conforme relações que serão fornecidas neste processo pelo Empregador no prazo de 48 horas, com relação aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, todos do ano de 2014. Com relação à folha de pagamento de janeiro de 2015, o documento será fornecido até o terceiro dia útil de fevereiro de 2015 e, com relação à folha de fevereiro de 2015, até o terceiro dia útil de março de 2015.

2 – O Suscitante esclarece que os trabalhadores se comprometem a retornar ao trabalho no dia de amanhã, 16/01/2015, às 13:00 horas.

3 – Quanto aos dias parados, estes não serão descontados, tampouco observados para efeito de férias, exceção ao vale-transporte no que pertine aos dias da paralisação. Não haverá qualquer tipo de compensação dos dias parados com horas de trabalho.

O Ministério Público do Trabalho manifesta sua concordância com o presente acordo.

Neste ato, a Exma. Sra. Desembargadora determina, com extrema urgência, expedição de ofício para que a Federação Paulista de Futebol se abstenha de fazer qualquer transferência de efetivo para Associação Portuguesa de Desportos, bem como para seu Presidente, ou qualquer membro da Diretoria do Clube, ou qualquer pessoa com poderes para movimentação de numerário em nome da Associação, tudo sob as penas da Lei.



Proc. TRT/SP. nº 1001887-35.2014.5.02.0000

Com o cumprimento do mandado de intimação da 29ª Vara do Trabalho, nº 45/2015 (processo número 0064500-07.2003.5.02.0029), os valores ali mencionados deverão ser depositados em conta vinculada a este processo de Dissídio Coletivo, para posterior deliberação.

Encerrada a participação do Núcleo de Conciliação, encaminhe-se ao Relator sorteado.

Reunião encerrada às 15:00 horas.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário,  
digitei a presente.

**DESEMBARGADORA IVETE RIBEIRO**

**JUÍZA MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO  
REBELLO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**SUSCITANTE**

**SUSCITADA**